

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA - N.º 05/2024

Processo n.º PM-ADM-2024/02377

O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA - MS, através do Agente de Contratação, designado pela portaria 120 de 22 de fevereiro de 2024, torna público para conhecimento dos interessados, **SUSPENSÃO POR TEMPO INDETERMINADO** da Concorrência Pública nº 05/2024, conforme determinação do TCMS, através de liminar nº DLM - G.JCN - 96/2024.

O certame cujo Objeto é "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PRESTADOS POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIAS DE PROPAGANDA, PARA ATENDER A NECESSIDADE APRESENTADA PELA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL", aconteceria de forma presencial, no dia 31 de julho de 2024 às 08:00 horas (Brasília), na sala de Licitações - Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade nº 541 - Centro - Nova Andradina/MS.

Realizadas as devidas ponderações e cumpridas as exigências, será publicada nova data e edital, assegurados os prazos e sem prejuízos das demais informações.

Nova Andradina - MS, 04 de julho de 2024.

Osmar Ferreira da Nobrega
Agente de Contratação

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2024

Sistema de Registro de Preços
ITENS EXCLUSIVOS LEI 123/2006

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados, torna público aos interessados a realização do Pregão Eletrônico nº 042/2024 - Processo Nº PM-ADM-2024/3417, com critério de julgamento (menor preço por item), nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Objeto: A presente licitação tem como objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando Aquisição de EPI's (Equipamento de Proteção Individual) para atender a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, conforme comunicação PM-CIN-2024/1615 e Solicitação de compra nº 95/2024.

O Edital e os demais anexos estarão disponíveis: na íntegra, pelo site: <https://transparencia.betha.cloud/#xbsjdcJl2sm6vP6blTkvwv=/consulta/56886> e <https://bll.org.br/>.

DATA DO PERÍODO DE PROPOSTAS

De 08 de julho de 2024 - 08:00 Horas (Horário de Brasília)
Até 19 de julho de 2024 - 08:30 Horas (Horário de Brasília)

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO E PERÍODO DE LANCES

19 de julho de 2024 - a partir das 08:35 Horas (Horário de Brasília)

LOCAL DE REALIZAÇÃO: www.bll.org.br

QUALQUER ESCLARECIMENTO ENCAMINHAR ATRAVES DA PLATAFORMA CITADA! SUPORTE AO FORNECEDOR (41) 3149-9321.

Nova Andradina/MS, 04 de julho de 2024.

OSMAR FERREIRA DA NOBREGA
Agente de contratação

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Siga PM-ADM-2024/6984.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/2024.

1. Adoto a justificativa como **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, em conformidade com o parecer jurídico, bem como em decorrência da justificativa, onde verificou-se que a referida inexigibilidade de Licitação nº 21/2024, tem sustentação Artigo 74, II da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2.021.

2. **RATIFICO** o enquadramento do presente processo, contratação de empresa jurídica para a realização de show artístico com a dupla sertaneja **LÉO & RAPHAEL** para atender na 40ª Edição da **Fejuna 2024**, de acordo com Comunicação Siga Nº PM-CIN-2024/3136, bem como a Solicitação de Compra nº 198/2024 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte. Justificamos como Inexigibilidade de Licitação para Compras e Serviços (Artigo 74, II da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2.021), conforme parecer jurídico junto às fls. 91 - 92 do referido processo.

3. Favorecidas:

3.1 **LR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - EIRELI**, CNPJ: 24.535.705/0001-71, perfazendo um valor de **R\$ 220.000,00** (duzentos e vinte mil reais).

4. Proj./Ativ.: 2.032 - Apoio e Incentivo à Cultura.

Dotação: 3.3.90.39.00.00.00.01.500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Código Reduzido: 86.

5. **Condições de entrega:** 72 (setenta e duas) horas após a solicitação

6. **Condições de Pagamento:** em até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

Nova Andradina - MS, 04 e julho de 2024.

Giuliana Masculi Pokrywieck
Secretária Municipal de Educação,
Cultura e Esporte.
Ordenador de Despesas.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO 153/2023

CONTRATANTES: o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA e outro lado a Empresa ASSOCIAÇÃO SHOBUKAN DE KARATE - DO.

DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem a finalidade de prorrogar o prazo contratual, previsto na cláusula sexta, para o período compreendido entre os dias 23/08/2024 a 23/12/2024, bem como manter os valores pactuados nas mesmas cláusulas e condições do contrato nº 150/2023. Tendo em vista o interesse da administração na contratação de empresa especializada na prestação em **ministrar aulas de Karatê Shotokan para crianças e jovens na Casa Verde e Santa Olga**, através da *Comunicação Siga CIN nº 2023/00049* e da *Solicitação nº 1221671/2022*, a pedido da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, desta Prefeitura Municipal, conforme especificado nos autos **PM-ADM-2023/00150**, com fundamento no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

Nova Andradina - MS, 01 de julho de 2024.

GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI
Secretária Municipal de Educação
Cultura e Esporte
Ordenadora de despesas
Contratante

ASSOCIAÇÃO SHOBUKAN DE KARATE - DO
Adauto Severino Da Silva
Contratado

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO 154/2023

CONTRATANTES: o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e outro lado a Empresa LUIZ CARLOS SENHORINI 20720432987.

DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem a finalidade de prorrogar o prazo contratual, previsto na cláusula sexta, para o período compreendido entre os dias 23/08/2024 a 23/12/2024, bem como manter os valores pactuados nas mesmas cláusulas e condições do contrato nº 150/2023. Tendo em vista o interesse da administração na contratação de empresa especializada em **ministrar aulas de Karatê Shotokan para crianças e jovens na Casa Verde e Santa Olga**, através da *Comunicação Siga CIN nº 2023/00049* e da *Solicitação nº 1221671/2022*, a pedido da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, desta Prefeitura Municipal, conforme especificado nos autos **PM-ADM-2023/00150**, com fundamento no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

Nova Andradina - MS, 01 de julho de 2024.

GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI
Secretária Municipal de Educação
Cultura e Esporte
Ordenadora de despesas
Contratante

LUIZ CARLOS SENHORINI 20720432987
LUIZ CARLOS SENHORINI
Contratado

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

LEI Nº 1.824, de 4 de julho de 2024.

DESTAQUE LEGISLATIVO AO PROJETO DE LEI nº. 19/2023.
Aprova dispositivos adicionais e altera a lei 1.775/2023,
decorrente da aprovação do destaque ao projeto de lei n.
19/2023, de autoria do Poder Executivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município, especialmente no inciso IX do art. 36 da Lei Orgânica,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº. 993, de 1º de setembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 31. O conselho Deliberativo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina/MS - PREVINA será composto por 05 (cinco) servidores municipais de provimento efetivo titulares e em igual número de suplentes que não estejam cedidos ao PREVINA, que contenham, no mínimo, 03 (três) anos contínuos de exercício efetivo, que possuam escolaridade de nível superior e que comprovem o atendimento as disposições do §4º, do art. 30 desta lei, previamente a sua indicação ou à candidatura para o cargo, conforme a composição abaixo:

I - Um representante do Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito Municipal;
II - Um representante do Legislativo Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara;
III - Dois representantes dos servidores ativos, escolhidos por eleição;
IV - Um representante dos inativos, vinculados ao sistema previsto nesta Lei, escolhido por eleição.

[..]

§ 6º A escolha dos membros prevista nos incisos III e IV será feita em eleição, conforme regulamento eleitoral do anexo IV desta lei.

[..]

Seção III Da Diretoria

Art. 34. A diretoria será composta por um Diretor-Presidente que exercerá a função de gestor da Unidade e de 02 (dois) diretores com funções definidas sendo:

I - Diretor-Presidente;
II - Diretor de Benefícios;
III - Diretor-Financeiro;

§ 1º Somente servidores de provimento efetivo que contenham, no mínimo, 03 (três) anos de efetivo exercício contínuo no Município de Nova Andradina, que possuam escolaridade de nível superior, seja segurado do PREVINA em atividade e comprove o atendimento às disposições do §3º do art. 30, previamente à indicação ou à candidatura ao cargo, conforme normas editadas pela Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social do Ministério da Previdência Social, poderão compor a diretoria.

§ 2º A escolha dos membros previstos nos incisos I, II e III será efetuada pelos segurados em procedimento eleitoral, que obedecerá ao regulamento eleitoral constante no anexo IV desta lei, sendo coordenado por uma Comissão Eleitoral nomeada num prazo mínimo de 180 dias antes do fim do mandato vigente, através de resolução do Conselho Deliberativo.

§ 3º Para concorrer aos cargos de Diretor Financeiro e Diretor de Benefícios, os candidatos deverão possuir certificação e habilitação comprovadas, em processo realizado por entidade certificadora, nos termos definidos pela Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social do Ministério da Previdência Social, para o cargo pretendido, respeitando o nível de certificação no Pró Gestão;

§4º O Chefe do Poder Executivo encaminhará a lista tripla dos servidores indicados para concorrer ao cargo de Diretor-Presidente no máximo quando faltar 180 (cento e oitenta) dias do vencimento do mandato vigente, observando as exigências mínimas do cargo.

§5º Os eleitos serão nomeados por Decreto Municipal.

§§6º a 16 (REVAGADOS)

Seção IV Do Conselho Fiscal

Art. 35. O Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina/MS - PREVINA será composto por 05 (cinco) servidores municipais de provimento efetivo titulares e em igual número de suplentes que não estejam cedidos ao PREVINA, que contenham no mínimo 03 (três) anos contínuos de exercício efetivo, que possuam escolaridade de nível superior e comprove o atendimento as disposições do §4º,

do art. 30 desta lei, previamente a sua indicação ou à candidatura para o cargo, conforme a composição abaixo:

I - Um representante do Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito Municipal;
II - Um representante do Legislativo Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara;
III - Dois representantes dos servidores ativos, escolhidos por eleição;
IV - Um representante dos servidores inativos, vinculados ao sistema previsto nesta Lei, escolhido por eleição.

§ 5º A escolha dos membros prevista nos incisos III e IV será feita em eleição, conforme regulamento eleitoral do anexo IV desta lei.

....

Art. 38. O prazo de mandato dos Conselheiros, membros do Comitê de Investimentos e Diretores será de 04 (quatro) anos, permitida a recondução, para os mesmos cargos, desde que atendidas as disposições previstas nos artigos 31, 34, 35 e 35-D desta lei.

§5º O município de Nova Andradina garantirá a realização plena do processo de transição, autorizando o diretor eleito a afastar-se de suas funções do cargo por trinta dias, sem quaisquer prejuízos, para participar do processo de transição.

Art. 3º. Fica alterada a denominação de "Conselho Curador" para "Conselho Deliberativo" em toda a extensão da Lei Municipal nº. 993, de 1º de setembro de 2011, não alterada especificamente por esta lei.

Art. 5º Fica incluído o Anexo IV à Lei Municipal nº. 993, de 1º de setembro de 2011, na forma constante no anexo único desta lei.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 4 de julho de 2024.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO À LEI MUNICIPAL nº. 1824, DE 04 DE JULHO DE 2024

ANEXO IV À LEI MUNICIPAL Nº. 993, DE 1º DE SETEMBRO DE 2011
REGRAS PARA ELEIÇÃO DE CONSELHOS E DIRETORIA

CAPÍTULO I DOS REQUISITOS, COMPOSIÇÃO, VOTAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 1º. Estabelece regras aplicáveis ao processo eleitoral para escolha dos membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina (MS) - PREVINA, atendendo aos princípios que regem a administração pública e as disposições contidas nesta lei.

Art. 2º. O processo eleitoral será conduzido por uma Comissão Eleitoral nomeada a cada pleito, através de Resolução do Conselho Deliberativo, no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do mandato, podendo ocorrer em período anterior, **sendo que no ato da nomeação constará a data da primeira reunião.**

Art. 3º. A Comissão Eleitoral além dos membros do Conselho Curador desimpedidos, será composta:

I - pelos membros do Conselho Deliberativo,
II - 01 membro indicado pelo Poder Legislativo;
III - 01 membro indicado pelo Poder Executivo;
IV - 01 representante de cada sindicato;
V - 01 membro do Conselho Fiscal
VI - 01 Advogado; que atuará como assessor jurídico; e
VII - 01 representante da OAB

§ 1º. A Comissão deverá agir com o objetivo da defesa do interesse dos servidores municipais.

§2º. O Presidente e o Secretário da Comissão Eleitoral serão escolhidos entre os membros na primeira reunião, devendo todos os atos serem registrados em ata, sendo que o Presidente deverá contar com voto de qualidade nas deliberações em que houver empate.

§ 3º. A Comissão Eleitoral é soberana para decidir sobre a utilização de local fixo ou urna itinerante. Se a escolha for pelo local fixo deverá contemplar, no mínimo, uma urna na sede do PREVINA, sede da Prefeitura, Nova Casa Verde e Câmara Municipal, o que deverá ser feito na primeira reunião, logo após a eleição do Presidente e Secretário.

§ 4º. São atribuições da Comissão Eleitoral:

I - Fazer a escolha do local de realização da eleição;

II - Elaborar e dar publicidade ao Calendário Eleitoral;

III - Receber, analisar e aprovar a documentação comprobatória dos critérios estabelecidos para concorrer aos cargos conforme previstos nesta lei;

IV - Homologar a candidatura dos habilitados;

V - Realizar o Pleito Eleitoral;

VI - Apurar a eleição comunicando ao Conselho Deliberativo o resultado;

VII - Receber possíveis denúncias dando o devido encaminhamento;

VIII - Decidir sobre os casos omissos com relação à realização do pleito.

§ 5º. Será de 2/3 (dois terços) o quórum mínimo para realização das reuniões da Comissão Eleitoral, devendo o membro ser substituído quando tiver duas faltas injustificadas

§ 6º. Não poderá compor a Comissão Eleitora aquele que pretende se inscrever ou manifestar apoio a qualquer candidato, manter relação conjugal ou como companheiro, ou guardar grau de parentesco consanguíneo ou afirm até segundo grau com os candidatos.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

§ 7º. Para concorrer ao cargo de Diretor Presidente o servidor deverá:

I – Ser indicado pelo Executivo Municipal em lista tríplice no mínimo 180 dias antes do vencimento do mandato vigente;

II – Ser servidor efetivo há 3 (três) anos ou mais, de forma contínua;

III – Ter formação em curso superior;

IV – Comprovar, através de certidões, não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

V – Possuir certificação e habilitação comprovadas, em processo realizado por entidade certificadora, nos termos definidos pela Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social do Ministério da Previdência, para o cargo pretendido respeitando a certificação no nível do Pró Gestão, previamente à sua candidatura.

§ 8º Para concorrer aos Cargos de Diretor Financeiro e de Benefícios o servidor deverá:

I – Ser servidor efetivo Municipal há 3 (três) anos, de forma contínua;

II – Ter formação em curso superior;

III – Comprovar através de certidões não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

IV – Possuir certificação e habilitação comprovadas, em processo realizado por entidade certificadora nos termos definidos pela Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social do Ministério da Previdência, para o cargo pretendido, respeitando a certificação no nível do Pró Gestão, previamente à sua candidatura;

§ 9º Para concorrer aos Conselhos Deliberativo e Fiscal o servidor deverá:

I – Ser servidor efetivo Municipal há 3 (três) anos ou mais, de forma contínua, ou aposentado do PREVINA;

II – Ter formação em curso superior;

III – Comprovar através de certidões não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

IV – Possuir certificação e habilitação comprovadas, em processo realizado por entidade certificadora, nos termos definidos pela Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social do Ministério da Previdência, para o cargo pretendido, respeitando a certificação no nível do Pró Gestão, previamente à sua candidatura;

§10º Se não houver candidatos para a vaga de inativo, para o servidor ativo concorrer a esta vaga, conforme previsto no § 1º dos artigos 31 e 35 da presente lei, deverá aguardar a manifestação da Comissão Eleitoral que publicará comunicado informando sobre a ausência de candidatos inativos, concedendo o prazo de três dias úteis para inscrição;

§11º O servidor ativo interessado em concorrer à vaga de representante dos inativos, se inscreverá junto à Comissão Eleitoral no prazo estabelecido, devendo cumprir todos os requisitos previstos no §6º do artigo 3º deste anexo.

Art. 4º. A composição da Diretoria e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal estão estabelecidas nos artigos 31, 34 e 35 desta lei.

Art. 5º. O Pleito Eleitoral dar-se-á por escrutínio secreto, por voto ao candidato, não sendo permitido o voto por Procução.

I – Os segurados ativos poderão votar nos candidatos ativos devidamente inscritos;

II – Os segurados inativos poderão votar nos candidatos inativos devidamente inscritos;

III – Os pensionistas poderão votar nos candidatos inativos devidamente inscritos;

III – Os segurados detentores de duas matrículas sendo um inativo, poderá votar para os candidatos dos dois segmentos.

IV – Os segurados votarão em dois candidatos de cada conselho.

§ 1º Após analisar a habilitação do candidato, a Comissão Eleitoral homologará as candidaturas e dará publicidade aos nomes aprovados, dando início à Campanha Eleitoral que terá duração máxima de 15 (quinze) dias antes da data marcada para a eleição;

§ 2º O candidato considerado apto pela Comissão Eleitoral estará automaticamente inscrito para concorrer ao pleito eleitoral, podendo desistir desde que apresente à Comissão Eleitoral, requerimento de desistência.

CAPÍTULO II Do Processo Eleitoral

Art. 6º O processo eleitoral deverá ser amplamente divulgado pela Comissão Eleitoral e pelo próprio candidato e deverá respeitar o disposto neste anexo.

§ 1º A divulgação dos candidatos aptos e das etapas do processo eleitoral poderá ser feita em todos os meios oficiais, sites e imprensa, sendo obrigatório a publicação em diário oficial do município.

§ 2º A propaganda eleitoral por parte dos candidatos poderá ser realizada em redes sociais, e-mail, aplicativo de mensagens, visitas, reuniões, entrevistas ou através de material impresso, respeitando o período determinado no calendário eleitoral.

§ 3º A propaganda que trata o §2º deverá restringir-se, exclusivamente, à divulgação do histórico funcional, currículo do candidato e propostas, não sendo permitido:

I - Propaganda enganosa ou que denigra a imagem do PREVINA, do funcionalismo público, das entidades públicas, autoridades do município, ou de qualquer outro candidato;

II – Utilizar recursos públicos para divulgação da própria candidatura;

III - Propaganda via telemarketing.

§ 4º O candidato não pode ser dispensado do horário de sua jornada de trabalho para divulgar sua campanha, fazer reuniões ou divulgar sua propaganda.

§ 5º A campanha feita em desacordo com o descrito neste artigo ensejará, na primeira ocasião, advertência ao candidato e, na segunda oportunidade, cassação do registro da candidatura ou declaração de inexigibilidade.

§6º Caberá à Comissão Eleitoral divulgar amplamente o Pleito Eleitoral e a importância do comparecimento dos servidores ao dia da votação, sendo permitido, para tanto, utilizar recursos tecnológicos disponíveis no PREVINA.

§ 7º A Comissão Eleitoral poderá solicitar auxílio da equipe de servidores do PREVINA ou do município visando divulgar o Pleito Eleitoral aos aposentados e pensionistas sem, no entanto, manifestar preferência por qualquer dos candidatos.

§ 8º O candidato não poderá permanecer nos locais de votação senão para votar, oportunidade em que terá preferência para realizar a votação se houver fila.

§ 9º Deverá o Presidente da Comissão, no caso de necessidade, nomear "ad hoc", dentre os servidores municipais, com autorização do chefe do departamento, quantos membros forem necessários para realização do processo eleitoral de votação, desde que estes não sejam candidatos, cônjuges de candidatos e parentes nos termos do código civil.

CAPÍTULO III Da votação

Art. 7º. A cédula deverá ser impressa e previamente rubricada por dois membros da Comissão Eleitoral.

§1º. Havendo mais de um candidato ao mesmo cargo, a ordem dos nomes na cédula será alfabética.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

§2º. A identificação do eleitor será feita através da apresentação de documento oficial com foto, que será dispensada caso um membro da Comissão Eleitoral identifique o eleitor.

§ 3º Caso a eleição seja realizada em local fixo, iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, será identificado, assinará a folha de votação, e receberá a cédula rubricada para assinalar seu voto na cabine e depositá-lo na urna.

§ 4º Caso a eleição seja realizada com urna itinerante o procedimento será idêntico ao descrito nos §§ 2º e 3º, se diferenciando unicamente que cada urna utilizada deverá ser acompanhada por no mínimo três membros da Comissão Eleitoral, que percorrerão as Unidades, Secretarias, Paço Municipal e Sede da Câmara Municipal possibilitando a todos os servidores a oportunidade de manifestar sua escolha.

§ 5º Os membros da Comissão Eleitoral deverão se abster de manifestar sua preferência por qualquer candidato, ainda que questionado pelo eleitor.

§ 6º No horário marcado a votação será encerrada e, logo em seguida, se iniciará o processo de apuração.

Art. 8º. A Comissão Eleitoral acolherá as dúvidas e controvérsias que surgirem durante a votação, registrando-as em ata e realizando o voto em separado.

§ 1º Havendo denúncias por parte dos eleitores ou de algum candidato, a ocorrência será registrada em ata e será analisada pela Comissão Eleitoral em reunião secreta, após o término do pleito e antes de iniciar a apuração, com a presença de todos os membros, podendo aplicar as seguintes penalidades:

I - Advertência; e

II - Cassação da candidatura.

§ 2º. Imediatamente após o encerramento da apuração dos votos, será divulgado pré resultado contendo os nomes dos candidatos e o total de votos conferidos a cada candidato, bem como, o total de votos nulos, em branco e abstenções.

§ 3º É facultado ao candidato ou segurado denunciar eventual irregularidade, inclusive durante a campanha, desde que o faça até as 13h do dia seguinte ao da apuração dos votos, devendo conter:

Nome do denunciante:

CPF:

Local, data e hora do fato denunciado:

Cargo ao qual o denunciado está concorrendo:

§ 4º A Comissão Eleitoral terá prazo de 01 (um) dia para apreciar e deliberará sobre a decisão do recurso, podendo requisitar parecer jurídico à Consultoria do PREVINA.

§ 5º O denunciante será informado do resultado, e terá dois dias para manifestar-se, assegurado o princípio do contraditório e ampla defesa.

§6º. A inobservância pelo denunciante do estabelecido neste Regulamento Eleitoral implicará na desistência da denúncia.

§7º Da decisão final da Comissão Eleitoral não caberá recursos na esfera administrativa.

Art. 9º Finalizada todas essas etapas, o presidente da comissão eleitoral proclamará o resultado e fará lavrar a ata dos trabalhos eleitorais, a qual mencionará obrigatoriamente:

I - Dia, hora e local da eleição;

II - O resultado apurado, especificamente o número de votantes, de votos atribuídos a cada candidato, votos em branco e de votos nulos;

III - O registro de protesto e outras ocorrências.

§ 1º. Será considerado eleito o candidato que obtiver maior número de votos válidos.

§ 2º. Em caso de empate entre os candidatos, será considerado eleito o servidor com maior tempo de serviço prestado ao município.

Art. 11. Finalizado o procedimento eleitoral, a Comissão encaminhará o resultado ao Conselho Deliberativo que informará oficialmente ao Diretor Presidente sobre o resultado da eleição.

Parágrafo Único. Caberá ao Conselho Deliberativo realizar a abertura do processo de transição através de publicação de resolução.

Art. 12. O Diretor-Presidente encaminhará ao Chefe do Poder Executivo a relação dos candidatos eleitos, que promoverá a competente nomeação e dará posse aos mesmos.

Art. 13. Concluído o processo eleitoral, a Comissão entregará toda documentação referente ao Pleito que ficará sob a guarda do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina - MS, que as disponibilizará para quaisquer dúvidas e consultas dos interessados.

Art. 14. O encerramento do processo eleitoral dar-se-á no dia da publicação do resultado final das eleições e o devido encaminhamento ao Conselho Deliberativo conforme previsto no artigo 12.

Art. 15. Com a entrega do resultado final a Comissão Eleitoral será desfeita.

EDITAL Nº 10 de 04 de Julho de 2024

A Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Resolução nº 03 de 05 de Março de 2024, torna público para conhecimento dos interessados a **Relação dos candidatos considerados HABILITADOS para Eleição de Conselheiros Tutelares Suplentes**, que realizar-se no dia 05 de julho de 2024, das 08h às 17h.

Art.1º Relação de Candidatos HABILITADOS para Eleição:

INSC.	NOME	CPF
2945	Andréia Egidio Lemos	015*****18
5294	Emelyne Priscila Rosa	039*****23
7589	Maria Auxiliadora Pereira Rumeu	030*****07
4034	Meryan Gonçalves Rodrigues	673*****20

Art. 2º Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art. 3º Não será permitido ao candidato ou a qualquer pessoa fazer qualquer tipo de propaganda eleitoral; conduzir eleitores se utilizando de veículos públicos ou particulares; e realizar propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos.

Parágrafo Único: Na ocorrência de quaisquer condutas dos artigos 2º e 3º implicará na exclusão imediata do candidato ao pleito.

Art. 4º. Em caso de empate no número de votos, terá preferência na classificação, o candidato com maior experiência comprovada com criança e adolescente, maior grau de escolaridade e, se persistindo o empate, o mais idoso.

Art. 5º O resultado da Eleição será Publicado em Diário Oficial no dia 08/07/2024.

Art. 6º Os candidatos poderão recorrer administrativamente do resultado da eleição no dia 09/07/2024, devendo para tanto, preencher formulário de requerimento.

Art. 7º A Comissão tem até o dia 10/07/2024 para responder cada um dos pedidos de reconsideração, devendo se manifestar, por escrito, pelo deferimento ou pelo indeferimento.

Cíntia Knopp Oliveira da Silva
Presidente do CMDCA



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA

Nota de Empenho

C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94

Município: NOVA ANDRADINA

Nº do Empenho: 1405/2024

Data do Empenho: 04/07/2024

Ordinário

Órgão:	05.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	05.006	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional:	10.301.16	Nova Andradina + Saúde
Projeto/Atividade:	2084	MANUTENÇÃO E ENC. C/ PSF/PAB
Natureza de Despesa:	3.3.90.30.04.00.00.00	GÁS ENGARRAFADO
Recurso:	2.600.3110	(SF) -

Valor Dotação:	0,00	Empenhos anteriores:	570.280,14
Valor Dotação Atualizada:	577.782,14	Valor do empenho:	7.502,00
Total (A):	577.782,14	Valor anulado:	0,00
		Total (B):	577.782,14
		Total (A - B):	0,00

Credor: MATIAS EXTINTORES LTDA

CPF/CNPJ: 20.082.403/0001-34

Inscr. Est. Ident. Prof.:

Teléfono:

Endereço: AV GABRIEL ESPERIDIAO 450 -

Cidade: Paranavaí

UF: PR

Banco: 748 - Banco Cooperativo Sicredi S.A.

Conta: 03711-4

Agência: 718 - PARANAVAI

Tipo da Conta: Corrente

Especificação:

REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECARGA DE EXTINTORES, CILINDROS E PLACAS INDICATIVAS. (ATA DE REGISTRO 106/2024, P.E. 20/2024, LEI 14.133/2021, CONFORME O PROCESSO SIGA PM-ADM-2024/02687.

Cláusulas Contratuais:

I - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (imediate ou parcelado)

II - o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço Nº 106/2024

III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital nº 20/2024 e ATA de Registro de Preço nº 106/2024

V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 14.133/2021.

VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;

VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

VIII - na interpretação contratual aplicar-se-á a lei 14.133/2021.

IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fonte de Recurso: Vinculado Valor geral: 7.502,00

Fundamento legal:	Número Licitação: 20/2024	Data:	17/04/2024
Modal. Licitação: Pregão eletrônico	Número Processo: 2687/2024	Data:	07/06/2024
	Número Contrato:	Data:	07/06/2024

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 04/07/2024

Responsável

Luiz Eduardo de Paula Gonçalves
Secretário Mun. de Saúde - Port.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Nota de Empenho
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18
Município: NOVA ANDRADINA

Nº do Empenho: 2578/2024
Data do Empenho: 04/07/2024
Ordinário

Órgão:	07.000	SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade:	07.009	SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL
Funcional:	8.244.9	Assistencia Social Geral
Projeto/Atividade:	2043	GESTÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Natureza de Despesa:	3.3.90.39.99.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Recurso:	1.500.0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor Dotação:	500.000,00	Empenhos anteriores:	925.876,94
Valor Dotação Atualizada:	947.716,51	Valor do empenho:	4.439,00
Total (A):	947.716,51	Valor anulado:	0,00
		Total (B):	930.315,94
		Total (A - B):	17.400,57

CPF/CNPJ:	51.203.366/0001-07	Inscr.Est./Ident.Prof.:		Telefone:		UF:	MS
Endereço:	DELFINO DE MATOS - 1291			Cidade:	Nova Andradina		
Banco:	748 - Banco Cooperativo Scredí S.A.			Conta:	3365-1		
Agência:	903-0 - NOVA ANDRADINA			Tipo da Conta:	Corrente		

Especificação: REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE "INSTRUTOR DE INSTRUMENTOS", COM A FINALIDADE DE ATENDER A BANDA MARCIAL MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS, VINCULADA A ESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA. (ATA 156/2023 P.P 95/2023), CONFORME O PROCESSO SIGA PM-ADM-2023/01778.

Cláusulas Contratuais:

- I - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (imediate ou parcelado)
- II - o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço Nº 156/2023
- III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital nº 95/2023 e ATA de Registro de Preço nº 156/2023
- V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 8.666/93;
- VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;
- VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
- VIII - na interpretação contratual aplicar-se-á as leis 8.666/93 e 10.520/2002.
- IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fonte de Recurso:	Ordinário	Valor geral:	4.439,00
-------------------	-----------	--------------	----------

Fundamento legal:	Número Licitação: 95/2023		
Modal. Licitação:	Pregão presencial	Número Processo: 1778/2023	Data: 07/06/2023
	Número Contrato:	Data: 30/08/2023	

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Responsável _____ Data: 04/07/2024

DELMA PRADO CAVALCANTE
Ordenadora de Despesas

Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Governo Municipal
Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA

O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA - Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, através da Subsecretaria de Administração Tributária, NOTIFICA os Senhores Contribuintes abaixo relacionado, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Edital, compareçam na Subsecretaria de Administração Tributária desta Municipalidade, para tratarem de assuntos de Vossos interesses, a saber:

PROCESSO	CONTRIBUINTE	CADASTRO	COD. CONT.
10 /	2024 (ESPOLIO) JORGE CARVALHO	316	317
11 /	2024 (ESPOLIO) JORGE CARVALHO	317	317
52 /	2024 ADRIANA FULIOTTO	1436	21077
3 /	2024 ADRIANO CAVALCANTE TRINDADE	18426	19558
4 /	2024 ADRIANO CAVALCANTE TRINDADE	18427	19558
42 /	2024 ANTONIO SARAIVA DOS SANTOS	1588	1588
43 /	2024 ANTONIO SARAIVA DOS SANTOS	1589	1588
13 /	2024 GENIVALDO ROBERTO RUEDA	33555	11191
34 /	2024 HELENA GONZAGA DE OLIVEIRA LIMA	19389	24833
31 /	2024 JOSE JOACIR DE SOUZA	10956	2115
5 /	2024 LUZIA TAKARA	21484	26860
12 /	2024 MARCOS APARECIDO DA SILVA	11665	46818
46 /	2024 MARIA APARECIDA BRANDÃO ROSALVO	20529	34569
47 /	2024 MARIA APARECIDA BRANDÃO ROSALVO	20529	34569
29 /	2024 MARIA DE OLIVEIRA DESTEFANI	26254	33912
30 /	2024 MARIA DE OLIVEIRA DESTEFANI	26254	33912
44 /	2024 MARIA JOSÉ DE ARAUJO	31643	23315
45 /	2024 MARIA JOSÉ DE ARAUJO	31644	23315
55 /	2024 MARIA VIRGINIO DO NASCIMENTO	9642	22699
66 /	2024 PEDRO JUNIOR MOREIRA DA SILVA	21603	37460
67 /	2024 PEDRO JUNIOR MOREIRA DA SILVA	23041	37460
68 /	2024 PEDRO JUNIOR MOREIRA DA SILVA	35003	37460
69 /	2024 PEDRO JUNIOR MOREIRA DA SILVA	35004	37460
51 /	2024 REGINA DA CONCEIÇÃO SANTOLINI	10989	25584
36 /	2024 SILVANA POLIZEL	18609	46790
37 /	2024 WILSON RIBEIRO LOPES	9415	9415
38 /	2024 WILSON RIBEIRO LOPES	9415	9415

Transcorrido o prazo acima mencionado sem o comparecimento serão tomadas as medidas legais cabíveis.

Nova Andradina - MS, 01 de Julho de 2024.

Sérgio Dias Maximiano
Diretor Geral de Administração Tributaria

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Governo Municipal
Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA

O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA - Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, através da Subsecretaria de Administração Tributária, NOTIFICA os Senhores Contribuintes abaixo relacionado, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Edital, compareçam na Subsecretaria de Administração Tributária desta Municipalidade, para tratarem de assuntos de Vossos interesses, a saber:

PROCESSO	CONTRIBUINTE	CADASTRO	COD. CONT.
6 / 2024	(ESPOLIO) AUDALIO CORDEIRO DA SILVA	9162	9162
70 / 2024	AUDINEI APARECIDO DE ALMEIDA	2834	31499
14 / 2024	EDILEUZA CARNEIRO DOS SANTOS	759	759
15 / 2024	EDILEUZA CARNEIRO DOS SANTOS	10716	759
16 / 2024	EDILEUZA CARNEIRO DOS SANTOS	24923	759
17 / 2024	EDILEUZA CARNEIRO DOS SANTOS	24925	759
18 / 2024	EDILEUZA CARNEIRO DOS SANTOS	24926	759
19 / 2024	EDILEUZA CARNEIRO DOS SANTOS	24927	759
20 / 2024	EDILEUZA CARNEIRO DOS SANTOS	24928	759
21 / 2024	EDILEUZA CARNEIRO DOS SANTOS	24929	759
22 / 2024	EDILEUZA CARNEIRO DOS SANTOS	24930	759
23 / 2024	EDILEUZA CARNEIRO DOS SANTOS	24931	759
24 / 2024	EDILEUZA CARNEIRO DOS SANTOS	24932	759
25 / 2024	EDILEUZA CARNEIRO DOS SANTOS	24933	759
26 / 2024	EDILEUZA CARNEIRO DOS SANTOS	24934	759
27 / 2024	EDILEUZA CARNEIRO DOS SANTOS	24935	759
28 / 2024	EDILEUZA CARNEIRO DOS SANTOS	24936	759
7 / 2024	EDSON DA SILVA SELEGUIM	9801	9801
8 / 2024	EDSON DA SILVA SELEGUIM	9802	9801
56 / 2024	JOSE DALPERIO DE MOURA	2389	2390
58 / 2024	JOSE DALPERIO DE MOURA	2392	2390
59 / 2024	JOSE DALPERIO DE MOURA	2394	2390
62 / 2024	JOSE DALPERIO DE MOURA	27849	2390
63 / 2024	JOSE DALPERIO DE MOURA	27850	2390
60 / 2024	JOSE DALPERIO DE MOURA	21113	2390
53 / 2024	MARLENE ANTONIA DE ARAUJO	276	2153
54 / 2024	MARLENE ANTONIA DE ARAUJO	2945	2153

Transcorrido o prazo acima mencionado sem o comparecimento serão tomadas as medidas legais cabíveis.

Nova Andradina - MS, 01 de Julho de 2024.

Sérgio Dias Maximiano
Diretor Geral de Administração Tributária



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 61, DE 03 DE JULHO DE 2024

"Nomeia para cargo em comissão".

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, em conformidade com o Artigo 18, inciso I, alínea "d" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Andradina-MS,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, a partir desta data, **GEOVANA FERREIRA MESSA**, para exercer o Cargo em Comissão de **AUXILIAR PARLAMENTAR** – símbolo DAS-7, do Quadro de Servidores/as Comissionados/as da Câmara de Nova Andradina-MS.

Art. 2º. A nomeada, ao comparecer para assumir o cargo acima descrito, receberá junto com o termo de posse suas atribuições, direitos e deveres referentes ao cargo.

Art. 3º. DETERMINAR que a nomeada desempenhe suas funções no Gabinete do Vereador Edeildo Gonçalves dos Santos - PSDB.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Gabinete da Presidência, 03 de julho de 2024.

LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSO - PSDB
"Dr. Leandro"
Presidente da Câmara Municipal

Rua São José, nº. 664 Fone (67) 3441-0700 Fax (67) 3441-0742 CEP: 79750-000 - Nova Andradina - MS
site: <http://www.novaandradina.ms.leg.br> Email: legislativo@novaandradina.ms.leg.br

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA
Poder Legislativo Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2024
(Em complementação a Portaria 62/2024)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA
Poder Legislativo Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2024 fl. 02/06

ANEXO PRIMEIRO

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Andradina – Estado de Mato Grosso do Sul, **Senhor Leandro Ferreira Luiz Fedossi**, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** as pessoas relacionadas no Anexo Primeiro deste Edital, para que no prazo de 15 (quinze) dias da data da publicação deste Edital, se apresentem no Departamento de Recursos Humanos do Poder Legislativo Municipal, munidos dos documentos constantes no anexo II, com o propósito de tomarem posse nos respectivos cargos, tendo em vista a aprovação no Concurso Público de Provas e Títulos, homologado através do Edital nº 020/2023, publicado no Jornal Diário MS, edição 1785 do dia 20/03/2024.

As cópias deverão estar legíveis e apresentadas juntamente com os originais, depois de conferidas serão devolvidas.

Os convocados que não se apresentarem no prazo estabelecido para as providências de posse ou não requererem no mesmo prazo a prorrogação por igual período, terão as respectivas convocações e nomeações tornadas sem efeito e serão considerados desistentes.

Gabinete da Presidência, 04 de julho de 2024.

LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI – PSDB
“Dr. Leandro”
Presidente da Câmara Municipal

Rua São José, 664 – Bairro Centro
CEP 79.750-000 Nova Andradina-MS

Rua São José, 664 – Bairro Centro
CEP 79.750-000 Nova Andradina-MS

CARGO: CONTADOR	
CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CONVOCADO
01	DIANNA DA SILVA RAMOS

CARGO: CONTADOR INTERNO	
CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CONVOCADO
01	JOSIVAN BARROS DA SILVA

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA
Poder Legislativo Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2024 fl. 03/06



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA
Poder Legislativo Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2024 fl. 04/06

ANEXO SEGUNDO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO E POSSE EM CONCURSO PÚBLICO – 2024

NOME: _____
TELEFONE: _____
CARGO: _____

APRESENTAR CÓPIAS (LEGÍVEIS) E ORIGINAIS DOS DOCUMENTOS ABAIXO:

- Carteira de Identidade (R.G - frente e verso) _____
- CPF _____
- Carteira Profissional (CTPS – Foto e emissão.) _____
- Carteira de órgão de Classe _____
- Pis/Pasep _____
- Título de Eleitor _____
- Comprovante de Quitação Eleitoral (Item 1.5 letra C e c Edital 001/2023) _____
- Diploma, Certificado de Conclusão de Curso ou Histórico Escolar _____
- Carteira de Motorista _____
- Certificado Militar (para homens) _____
- Pós - Graduação (caso haja) _____
- Certidão de Nascimento ou Casamento _____
- Certidão de Nascimento dos Dependentes (menores de 14 anos) _____
- Comprovante de Residência _____
- Conta Salário no Banco do Brasil, (retirar autorização no RH) _____
- Declaração de Bens protocolada na Receita Federal (2024) _____
- Declaração de Acúmulo de Cargos _____
- Comprovante de vacinação do Covid-19 (Lei nº 1.658/2021) _____
- Declaração Negativa de Antecedentes Administrativos e Criminais _____
- Certidão de 1º Grau Ações Cíveis e Criminais (Item 1.6 letra J Edital 001/ 2023) (Poder Judiciário Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul) (Comarca de Nova Andradina) Site <https://esaj.tjms.jus.br/sco/abrirCadastro.do> _____
- Certidão de Distribuição da Justiça Federal Ações Cíveis e Criminais (Item 1.6 letra J Edital 001/2023) (Abrangência - Tribunal Regional Federal da 3ª Região) Site: <http://web.trf3.jus.br/certidao/Certidao/Solicitar> _____
- Laudo Médico de Inspeção de Saúde (Encaminhado pelo - RH) _____

OBSERVAÇÕES: • TODOS OS DOCUMENTOS DEVEM SER APRESENTADOS DE FORMA LEGÍVEL. • NÃO DEVE HAVER DADOS ESCRITOS À MÃO, COMO Nº PIS OU CONTA BANCÁRIA.

Rua São José, 664 – Bairro Centro
CEP 79.750-000 Nova Andradina-MS

ANEXO TERCEIRO

DECLARAÇÃO INDIVIDUAL E-SOCIAL (DECRETO 2.983/2022)

De acordo com o Decreto Municipal 2.983/2022, declaro para os devidos fins as seguintes informações/dados para serem inseridos no e-Social:

Nome completo do servidor: _____

Item 15: Declaração de bens

() Não possuo bens () Possuo bens, conforme discriminado abaixo:

Item 16: Declaração de Acúmulo de Cargos

() Não acúmulo cargos () Acúmulo os seguintes cargos, conforme discriminado:

Item 18: Declaração de estado civil

() solteiro () casado () divorciado () viúvo () união estável () outros _____

Rua São José, 664 – Bairro Centro
CEP 79.750-000 Nova Andradina-MS

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA
Poder Legislativo Municipal**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2024 fl. 05/06



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA
Poder Legislativo Municipal**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2024 fl. 06/06

Item 19: Declaração de etnia/raça/cor

() indígena ()branca ()preta ()amarela ()parda

Item 20: Declaração de residência

- () Posso imóvel próprio adquirido com recursos do FGTS
- () Posso imóvel próprio que NÃO foi adquirido com recursos do FGTS
- () Não possumo imóvel próprio

Item 21: Declaração de contato

- () Não possumo número de telefone fixo
- () Possumo o seguinte número de telefone fixo _____
- () Não possumo número de telefone celular
- () Possumo o seguinte número de telefone celular _____
- () Não possumo endereço eletrônico principal (e-mail)
- () Possumo o seguinte endereço eletrônico principal (e-mail) _____
- () Não possumo endereço eletrônico secundário (e-mail)
- () Possumo o seguinte endereço eletrônico secundário (e-mail) _____

Item 22: Declaração de informações bancárias

- () Não possumo conta bancária
- () Possumo conta bancária, conforme discriminado abaixo (juntar cópia do cartão):
 Banco _____
 Tipo de Conta - _____
 Agência: _____
 Número da Conta: _____

Rua São José, 664 – Bairro Centro
CEP 79.750-000 Nova Andradina-MS

Item 22: Declaração de dependentes (anexar cópia de documentos de dependentes com nome, CPF, RG, data de nascimento e documento judicial/extrajudicial, se for o caso)

- () Não possumo dependentes
 - () Os dependentes foram informados no IRPF 20223/24p e/ou salário família
 - () Possumo os dependentes, conforme assinalado abaixo:
 - () cônjuge ()companheiro () filho ou enteado até 21 anos
 - () filho ou enteado universitário ou cursando escola técnica de 2ª grau até 24 anos
 - () filho ou enteado em qualquer idade quando incapacitado física e/ou mentalmente
 - () irmão, neto ou bisneto sem arrimo dos pais do qual detenha a guarda judicial até 21 anos
 - () irmão, neto ou bisneto sem arrimo dos pais com idade até 24 anos se ainda estiver cursando estabelecimento de nível superior ou escola técnica de 2º grau desde que tenha detido sua guarda judicial até os 21 anos
 - () irmão, neto ou bisneto sem arrimo dos pais, do qual detenha a guarda judicial, em qualquer idade, quando incapacitado física e/ou mentalmente para o trabalho
 - () pais, avós e bisavós
 - () menor pobre na acepção jurídica do termo até 21 anos que crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial
 - () pessoa absolutamente incapaz, da qual seja tutor ou curador
- Declaro que todas as informações mencionadas foram extraídas dos documentos e são da minha inteira responsabilidade.

Além disso, declaro estar ciente de que se houver qualquer alteração, a mesma deverá ser informada junto ao Departamento de Recursos Humanos.
Por fim, fico ciente que através desse documento a falsidade das informações configura crime previsto no Código Penal Brasileiro e passível de apuração na forma da Lei.
Nada mais a declarar, e ciente das responsabilidades pelas declarações prestadas, firmo a presente.

Nova Andradina, 04/07/2024.

Rua São José, 664 – Bairro Centro
CEP 79.750-000 Nova Andradina-MS